DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

www.saojoaquimdabarra.sp.gov.br | www.saojoaquimdabarra.dioe.com.br

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA	2
Atos Legislativos	2
Outros Atos	2
Comunicados	27

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de São Joaquim da Barra, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de São Joaquim da Barra poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.saojoaquimdabarra.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.saojoaquimdabarra.dioe.com.br
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de São Joaquim da Barra
CNPJ 59.851.543/0001-65
Praça Professor Ivo Vanuchi
Telefone: (16) 3810-9000
Site: www.saojoaquimdabarra.sp.gov.br
Diário: www.saojoaquimdabarra.dioe.com.br

Câmara Municipal de São Joaquim da Barra
CNPJ 68.326.016/0001-22
Rua Pará, 1841
Telefone: (16) 3810-0800
Site: www.camarasaojoaquimdabarra.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de São Joaquim da Barra garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.saojoaquimdabarra.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.saojoaquimdabarra.dioe.com.br

PODER LEGISLATIVO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Atos Legislativos | **Outros Atos**

Câmara Municipal de São Joaquim da Barra

www.camarasaojoaquimdabarra.sp.gov.br E-mail: camara_sjb@com4.com.br

Rua Pará nº 1841 - Tel.: PABX (16) 3810-0800 - CEP 14600-000

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 103/2018

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte autógrafo de lei:

"INSTITUI O DIA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO DA FIBROSE CÍSTICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Artigo 1º. Fica instituído no município de São Joaquim da Barra, o "Dia Municipal de Conscientização da Fibrose Cística", a ser celebrado no dia 05 de setembro, passando esta data a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município.

Artigo 2º. Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo, no prazo 120 (cento e vinte) dias.

Artigo 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

SÃO JOAQUIM DA BARRA, 19 DE DEZEMBRO DE 2018.

HILÁRIO ROCHA DE MORAIS JÚNIOR
Presidente da Câmara Municipal

Câmara Municipal de São Joaquim da Barra

www.camarasaojoaquimdabarra.sp.gov.br | E-mail: camara_sjb@com4.com.br

Rua Pará nº 1841 - Tel.: PABX (16) 3810-0800 - CEP 14600-000

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 105/2018

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte autógrafo de lei:

"AUMENTO NO AUXÍLIO AO TRANSPORTE UNIVERSITÁRIO".

Artigo 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a subsidiar o equivalente a **50% (cinquenta por cento)** do custo do transporte noturno de alunos universitários residentes e domiciliados neste Município às Instituições de Ensino Superior localizadas nas cidades de Batatais, Franca, Ituverava e Ribeirão Preto.

Artigo 2º. As empresas executoras do serviço de transporte serão escolhidas por via de certame licitatório, na modalidade pregão presencial.

Artigo 3º. O contrato da prestação dos serviços de transporte resultante do processo de que trata o artigo anterior, será celebrado entre a Municipalidade e as empresas vencedoras do certame.

Artigo 4º. Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2019.

Artigo 5º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

SÃO JOAQUIM DA BARRA, 19 DE DEZEMBRO DE 2018.

HILÁRIO ROCHA DE MORAIS JÚNIOR
Presidente da Câmara Municipal

Câmara Municipal de São Joaquim da Barra
www.camarasaojoaquimdabarra.sp.gov.br E-mail: camara_sjb@com4.com.br
Rua Pará nº 1841 - Tel.: PABX (16) 3810-0800 - CEP 14600-000
Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 106/2018

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte autógrafo de lei:

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER AJUDA PECUNIÁRIA AOS MÉDICOS PARTICIPANTES DO "PROGRAMA MAIS MÉDICOS" QUE ATUAREM NO MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Artigo 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder ajuda pecuniária aos médicos participantes do "Programa Mais Médicos", que exercerem atividades no município de São Joaquim da Barra, visando o custeio de despesas com moradia e alimentação.

Artigo 2º. O valor da ajuda pecuniária referida no art. 1º será:

I - Auxílio moradia - no valor total de R$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais) mensais para cada médico;

II – Auxílio alimentação – no valor total de R$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais) mensais para cada médico.

Parágrafo único. Só terá direito ao recebimento do auxílio moradia o médico que residir no Município.

Artigo 3º. A manutenção da ajuda pecuniária relativa a moradia ficará vinculada à comprovação mensal de despesas.

Artigo 4º. No caso de afastamento das atividades do Programa "Mais Médicos", por qualquer motivação, o médico participante deverá comunicar ao Departamento Municipal de Saúde, que suspenderá de imediato a concessão dos benefícios previstos nesta Lei.

Câmara Municipal de São Joaquim da Barra
www.camarasaojoaquimdabarra.sp.gov.br
E-mail: camara_sjb@com4.com.br
Rua Pará nº 1841 - Tel.: PABX (16) 3810-0800 - CEP 14600-000
Estado de São Paulo

Artigo 5º. Os benefícios previstos nesta Lei poderão ser concedidos pelo prazo máximo de até 36 (trinta e seis) meses, para o médico participante do Programa "Mais Médicos" que atuar no Município.

Artigo 6º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 8º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

SÃO JOAQUIM DA BARRA, 19 DE DEZEMBRO DE 2018.

HILÁRIO ROCHA DE MORAIS JÚNIOR
Presidente da Câmara Municipal

Câmara Municipal de São Joaquim da Barra
www.camarasaojoaquimdabarra.sp.gov.br E-mail: camara_sjb@com4.com.br
Rua Pará nº 1841 - Tel.: PABX (16) 3810-0800 - CEP 14600-000
Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 107/2018

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte autógrafo de lei:

"ALTERA O ARTIGO 1º DA LEI Nº 664/2016, DE 31 DE MARÇO DE 2016, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Artigo 1º - O artigo 1º da Lei Municipal nº 664/2016, de 31 de março de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 14 - A Zona Urbana (ZU) demarcada no Anexo IV, é aquela definida pelo seguinte perímetro:

I- Inicia-se na foz do córrego Olaria, no córrego São Joaquim; daí segue em linha paralela a montante na margem direita do córrego São Joaquim no limite da área de reserva permanente do córrego São Joaquim até encontrar a estrada SJQ-010; daí deflete à direita e segue pelo lado direito da estrada SJQ-010 até encontrar o inicio do Loteamento denominado Residencial Paineiras; daí segue contornando toda a divisa do Loteamento denominado Residencial Paineiras até retornar novamente a estrada SJQ-010; daí segue retornando do lado direito da estrada Municipal SJQ-010 até a área de preservação permanente do córrego São Joaquim; daí segue margeando o limite da área de preservação permanente no córrego São Joaquim até encontrar a divisa entre as glebas de Herdeiros de Aristide Leonello e propriedade de Orlando Olivato e Outros, ou sucessores; daí deflete a direita e segue pela divisa das glebas até encontrar o final da divisa de Herdeiros de Aristides Leonello; daí deflete a direita e segue pela divisa até encontrar a divisa de propriedade de Orlando Olivato e Outros, ou sucessores; daí vira a esquerda e segue até a

Câmara Municipal de São Joaquim da Barra
www.camarasaojoaquimdabarra.sp.gov.br
E-mail: camara_sjb@com4.com.br
Rua Pará nº 1841 - Tel.: PABX (16) 3810-0800 - CEP 14600-000
Estado de São Paulo

divisa da gleba de Jorge Luis Olivato; daí deflete a direita e segue margeando a gleba de Jorge Luis Olivato em trecho até o final de sua gleba; daí vira a esquerda e segue pela divisa de propriedade de Jorge Luiz Olivato e termina a 200 (duzentos) metros antes de chegar à divisa da Rodovia Anhanguera com a Rua Maria Rosa da Silva (Avenida Marginal Direita); daí deflete à direita e segue por uma linha imaginaria, paralela a Rodovia Anhanguera formando uma faixa de 200 (duzentos) metros até chegar à margem direita da estrada Municipal SJQ-010; dai deflete à esquerda e segue na margem direita da estrada Municipal SJQ-010 e contornando a gleba da propriedade do Luiz da Silva tendo por uma linha imaginaria como seu prolongamento, cruzando a Rodovia Anhanguera até atingir a margem direita do córrego Lajeado; daí deflete à esquerda e segue a montante do referido córrego até atingir a margem direita da Estrada Municipal SJQ-080; dai deflete à direita e segue margeando a Estrada Municipal SJQ-080 até encontrar o inicio da gleba de propriedade da Indústria e Comércio Tuzzi (METUZA); daí deflete a direita e contorna a gleba da Industria e Comercio Tuzzi até encontrar o córrego Santa Fé, daí segue pelo córrego Santa Fé em sua margem esquerda até encontrar a divisa com Armando Rosa, daí deflete a esquerda e segue contornando a gleba da Ceagesp até a divisa com a rede Fepasa; daí deflete a esquerda e segue em linha paralela a rede Fepasa até o final da gleba do Moinho da Lapa, daí deflete a esquerda e segue até encontrar novamente a estrada municipal SJQ-080; daí deflete a direita e segue pela estrada SJQ-080 até encontrar o córrego lajeado; daí deflete a direita e segue pela margem direita do córrego lajeado até encontrar novamente a rede Fepasa; daí deflete a esquerda e segue contornando a rede Fepasa até um ponto da estrada Vicinal SJQ-060 denominada Angelo Scarelli; daí deflete a esquerda e segue em linha paralela à marginal esquerda em uma distância de aproximadamente 500 metros

4

Câmara Municipal de São Joaquim da Barra
www.camarasaojoaquimdabarra.sp.gov.br
E-mail: camara_sjb@com4.com.br
Rua Pará nº 1841 - Tel.: PABX (16) 3810-0800 - CEP 14600-000
Estado de São Paulo

da marginal; daí deflete a esquerda e segue na divisa entre as terras Paulo Cesar Scanavez e Joao Eduardo Benine Reis até encontrar a Rodovia Anhanguera; daí deflete pela direita transpondo a rodovia Anhanguera até o início da área Institucional do bairro Paulo Leonello; daí segue confrontando com a área Institucional e Sistema de lazer do Bairro Paulo Leonello até chegar no início da Avenida Miguel Mauad; daí deflete a direita e segue margeando a Avènida Miguel Mauad até chegar no Loteamento denominado Parque Santa Terezinha; daí segue fazendo divisa com a propriedade de Arlindo Piloto e contornando as divisas do Loteamento Parque Santa Terezinha até encontrar o início do Loteamento denominado Alto da Barra; daí segue contornando as divisas do Loteamento Alto da Barra até encontrar o bairro Jardim Alvorada; daí segue contornando a divisa do bairro Jardim Alvorada até encontrar a divisa da gleba do Sitio São Pedro II; daí deflete a direta transpondo o córrego Olaria e segue até encontrar a divisa do Sitio São Pedro III; daí segue contornando toda a gleba do Sitio São Pedro III até encontrar a gleba da Chácara Rancho Alegre; daí segue contornando toda a gleba da chácara Rancho Alegre até encontrar a divisa com o bairro Jardim Doutor Jorge de Lolo; daí segue pela divisa do bairro Jardim Doutor Jorge de Lolo até encontrar a divisa do bairro Jardim Santa Lúcia; daí segue pela divisa do bairro Residencial Boa Brisa até encontrar a gleba do Aeródromo Municipal José Jorge Junqueira; daí deflete a direita e segue contornando a divisa do Aeródromo Municipal José Jorge Junqueira até encontrar a estrada SJQ-030; daí deflete a direta e segue pela SJQ-030 até encontrar a divisa com o bairro Residencial Morada do Sol; daí segue contornando toda divisa do bairro Residencial Morada do Sol até encontrar novamente a avenida Santo Drummond; daí deflete a direita e segue pela margem direita da Avenida Santos Drummond até encontrar a estrada SJQ-250; daí

Câmara Municipal de São Joaquim da Barra
www.camarasaojoaquimdabarra.sp.gov.br
E-mail: camara_sjb@com4.com.br
Rua Pará nº 1841 - Tel.: PABX (16) 3810-0800 - CEP 14600-000
Estado de São Paulo

deflete a direita e segue pela SJQ-250 até encontrar a divisa da gleba do Sitio III Irmãos(matricula nº10519); daí segue contornando a gleba do Sitio III Irmãos até encontrar a divisa da Fazenda São José, daí deflete a esquerda, continua contornando a gleba do Sitio III Irmãos até encontrar com o bairro Jardim Morumbi; daí segue pela divisa do bairro Jardim Morumbi até chegar a rua que a área de preservação ambiental do córrego Olaria; daí deflete a direita e segue na margem direita da rua até o inicio do Loteamento denominado Jardim Portal do Primavera Residence; daí segue contornando toda a divisa do Loteamento denominado Jardim Portal do Primavera Residence até chegar novamente na área de preservação do córrego Olaria; daí deflete a direita e segue em linha paralela ao leito do córrego Olaria até encontrar a estrada Municipal SJQ-020; dai deflete a direita e segue pela margem direita da estrada SJQ-020 até encontrar a via que da acesso ao Loteamento denominado Morada Verde; daí segue contornando toda a divisa do Loteamento denominado Morada Verde até encontrar novamente a via de acesso; daí segue na margem direita da via de acesso até encontrar novamente a estrada SJQ-020; daí deflete a direita e segue pela margem direita da estrada SJQ-020 até encontrar a margem direita do córrego Olaria; daí segue em linha paralela ao leito do córrego Olaria até a sua foz junto ao córrego São Joaquim, onde deu o inicio a esta descrição, encerrando assim a área do perímetro urbano do Município".

4

Câmara Municipal de São Joaquim da Barra
www.camarasaojoaquimdabarra.sp.gov.br
E-mail: camara_sjb@com4.com.br
Rua Pará nº 1841 - Tel.: PABX (16) 3810-0800 - CEP 14600-000
Estado de São Paulo

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

SÃO JOAQUIM DA BARRA, 19 DE DEZEMBRO DE 2018.

HILÁRIO ROCHA DE MORAIS JÚNIOR
Presidente da Câmara Municipal

Câmara Municipal de São Joaquim da Barra
www.camarasaojoaquimdabarra.sp.gov.br E-mail: camara_sjb@com4.com.br
Rua Pará nº 1841 - Tel.: PABX (16) 3810-0800 - CEP 14600-000
Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 108/2018

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte autógrafo de lei:

"DISPÕE SOBRE A DESCRIÇÃO DA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA".

Artigo 1º: Para efeito do disposto nos Artigos 87 e 102 da Lei nº 1.154, de 26 de dezembro de 1974 (CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL), fica a ZONA URBANA do Município de São Joaquim da Barra, definida pela Lei n.º 054/97, de 10 de setembro de 1997, assim dividida:

1ª ZONA:

"Tem início no cruzamento das ruas Pará e Bela Vista; seguindo pela segunda via pública até encontrar a rua XV de Novembro; daí vira a esquerda, seguindo pela rua XV de Novembro até a rua Rio Grande do Sul; daí vira à direita, seguindo pela rua Rio Grande do Sul até a rua Pernambuco; daí vira à direita, seguindo pela rua Recife até a rua Terezinha; daí vira a esquerda, seguindo a rua Terezinha até a rua Arcângela Tavares Garcia; daí vira a direita, seguindo pela rua Arcângela Tavares Garcia até a rua Maria Venturoso Rigoto; daí vira a esquerda, seguindo pela rua Maria Venturoso Rigoto até a rua Antônio Alves da Silva Pinhal; daí vira à direita, seguindo pela rua Antônio Alves da Silva Pinhal até a rua Espírito Santo no cruzamento da rua Maria Rosa de Mattos; daí vira à direita, seguindo pela rua Maria Rosa de Mattos até a rua Manaus; daí vira à esquerda, seguindo pela rua Manaus até chegar ao córrego São Joaquim; daí vira a esquerda, seguindo pelo Córrego São Joaquim veio D'água acima até encontrar a rua Jerônimo Garcia Falleiros; daí vira à esquerda, seguindo pela rua Jerônimo Garcia Falleiros até a rua Ceará; daí vira à direita, seguindo pela rua Ceará até a rua Manoel

Câmara Municipal de São Joaquim da Barra
www.camarasaojoaquimdabarra.sp.gov.br
E-mail: camara_sjb@com4.com.br
Rua Pará nº 1841 - Tel.: PABX (16) 3810-0800 - CEP 14600-000
Estado de São Paulo

Damásio Ribeiro; daí vira à esquerda, seguindo pela rua Manoel Damásio Ribeiro ultrapassando a Avenida Governador Orestes Quércia até encontrar a rua Porto Alegre; daí vira à direita, seguindo pela Avenida Governador Orestes Quércia até encontrar a divisa do terreno de herdeiros de João Mattaraia; daí vira à esquerda, confrontando com terreno de herdeiros de João Mattaraia até encontrar a rua Joaquim Ferreira Borges; daí vira à esquerda, seguindo a rua Joaquim Ferreira Borges até encontrar a rua Pará; daí vira à esquerda, seguindo pela rua Pará até encontrar a rua Bela Vista, ponto inicial desta descrição".

2ª ZONA:

A) - "Tem início no cruzamento das ruas Pará e Capitão Bastos; seguindo pela segunda via pública até a rua Piratininga; daí vira à direita, segue pela rua Piratininga até encontrar a rua Hermes Duque de Farias, daí vire a esquerda segue até encontrar o córrego Olaria; dai vira a esquerda, seguindo pelo córrego Olaria veio D'água abaixo até encontrar o Córrego São Joaquim, daí vira a esquerda seguindo o córrego São Joaquim veio D'água acima até encontrar a estrada Municipal SJQ-010; daí vira a direita e segue a margem direita da estrada SJQ-010 até encontrar o início do loteamento denominado Residencial Paineiras; daí segue contornando toda a divisa do Residencial Paineiras até retornar novamente a estrada Municipal SJQ-010; daí segue retornando pela estrada Municipal SJQ-010 até encontrar o córrego São Joaquim; daí vira a esquerda, seguindo pelo córrego São Joaquim veio D'água abaixo até encontrar uma linha imaginaria com a rua Manaus; daí vira a direita, segue por esta linha imaginária da rua Manaus até encontrar esta rua Manaus; seguindo pela rua Manaus até encontrar a rua Maria Rosa de Mattos; daí virá a direita, seguindo pela rua Maria Rosa de Mattos até encontrar a rua Espírito Santo no cruzamento da rua Antônio Alves da Silva Pinhal; daí virá a esquerda, seguindo pela rua Antônio Alves da Silva Pinhal até a rua Maria Venturoso Rigoto; daí vira a esquerda, seguindo pela

Câmara Municipal de São Joaquim da Barra
www.camarasaojoaquimdabarra.sp.gov.br
E-mail: camara_sjb@com4.com.br
Rua Pará nº 1841 - Tel.: PABX (16) 3810-0800 - CEP 14600-000
Estado de São Paulo

rua Maria Venturoso Rigoto até encontrar a rua Arcângela Tavares Garcia; daí vira a direita, seguindo pela rua Arcângela Tavares Garcia até encontrar a rua Terezinha; daí vira a esquerda, seguindo pela rua Terezinha até encontrar a rua Recife; daí vira a direita, seguindo pela rua Recife até encontrar a rua Pernambuco; daí vira a esquerda, segue pela rua Rio Grande do Sul até a rua XV de Novembro; daí vira à esquerda, seguindo pela rua XV de Novembro até a rua Bela Vista; daí vira à direita, seguindo pela rua Bela Vista até a rua Pará; daí vira à esquerda, seguindo a rua Pará até a rua Capitão Bastos, ponto inicial desta descrição".

B) - "Tem início na ponte do Córrego São Joaquim com a rua XV de Novembro; daí segue pela rua XV de Novembro até encontrar a Avenida Dr. Milton Rezende Junqueira; daí vira a esquerda, seguindo pela Avenida Dr. Milton Rezende Junqueira até encontrar o Córrego São Joaquim; daí vira a esquerda, seguindo pelo córrego São Joaquim veio D'água abaixo até encontrar a rua Quinze de Novembro, ponto inicial desta descrição".

C) "Tem início na ponte do Córrego São Joaquim com a via de acesso José Ferreira Sobrinho; daí segue pela via de acesso José Ferreira Sobrinho até encontrar a rua Ceará; daí vira a direita, seguindo pela rua Ceará até a rua Manoel Damásio Ribeiro; daí vira à esquerda, seguindo pela rua Manoel Damásio Ribeiro até Avenida Governador Orestes Quércia; daí vira a direita, seguindo pela Avenida Governador Orestes Quércia até a divisa do terreno de herdeiros de João Mattaraia; daí vira à esquerda, contornando todo o terreno de herdeiro de João Mattaraia até chegar à Avenida Prefeito José Abdala Jabur, segue pela divisa da Avenida Prefeito José Abdala Jabur, depois pela Avenida Governador Orestes Quércia até encontrar a rua Amapá; daí vira a esquerda, seguindo pela rua Amapá até encontrar a rua Goiânia, daí vira a direita, seguindo pela rua Goiânia até encontrar a propriedade de Sérgio Ângelo e Amilton Luiz Schiavom, daí segue em frente

Câmara Municipal de São Joaquim da Barra
www.camarasaojoaquimdabarra.sp.gov.br E-mail: camara_sjb@com4.com.br
Rua Pará nº 1841 - Tel.: PABX (16) 3810-0800 - CEP 14600-000
Estado de São Paulo

numa linha imaginária até encontrar novamente a rua Goiânia, daí segue pela rua Goiânia até encontrar a rua Brasília; daí vira à esquerda segue pela rua Brasília até encontrar o Córrego São Joaquim; daí vira à direita, segue pelo Córrego São Joaquim veio d'água abaixo até encontrar a via de acesso José Ferreira Sobrinho, ponto inicial desta descrição":

3ª ZONA:

A) "Tem início na Rua Amapá com a Avenida Governador Orestes Quércia; daí segue pela rua Amapá até encontrar a rua Goiânia, daí vira a direita, seguindo pela rua Goiânia até encontrar a propriedade de Sérgio Ângelo e Amilton Luiz Schiavom, daí segue em frente numa linha imaginária até encontrar novamente a rua Goiânia, daí seguindo pela rua Goiânia até encontrar a rua Brasília; daí vira à esquerda segue pela rua Brasília até encontrar o Córrego São Joaquim; daí vira à direita segue pela margem esquerda do Córrego São Joaquim veio d'água abaixo até encontrar a via de acesso José Ferreira Sobrinho; daí vira a esquerda, segue pela via de acesso José Ferreira Sobrinho até encontrar a alça de acesso para Rodovia Anhanguera sentido São Paulo, daí vira a esquerda, segue pela alça de acesso até encontrar a Rodovia Anhanguera, daí vira a esquerda, segue pela Rodovia Anhanguera sentido São Paulo até encontrar o prolongamento da Avenida Marginal Direita; daí segue pela Avenida Marginal Direita, até chegar ao seu final, na área Institucional do Bairro Paulo Leonello; daí contorna à área Institucional do Bairro Paulo Leonello até encontrar o inicio da Avenida Miguel Mauad; daí vira a direita, segue por toda a extensão da Avenida Miguel Mauad até chegar na área Verde do Bairro Santa Terezinha; daí vira a esquerda, contorna todo o Bairro Santa Terezinha com a divisa de Alcino Scarelli até chegar ao Bairro Alto da Barra; daí segue contornando o Bairro Alto da Barra com a divisa de Alcino Scarelli e Paulo Henrique Bembo e Outros, até encontrar o Bairro Jardim Alvorada; daí vira a direita e segue contornando a divisa do

Câmara Municipal de São Joaquim da Barra
www.camarasaojoaquimdabarra.sp.gov.br
E-mail: camara_sjb@com4.com.br
Rua Pará nº 1841 - Tel.: PABX (16) 3810-0800 - CEP 14600-000
Estado de São Paulo

Bairro Jardim Alvorada com a divisa de Paulo Henrique Bembo e Outros até encontrar a divisa da gleba do sítio São Pedro II; daí vira a direita, transpondo o córrego Olaria e segue contornando o sítio são Pedro II até encontrar a divisa do sítio São Pedro III; daí segue contornando toda a gleba do sítio São Pedro III até encontrar a gleba da Chácara Rancho Alegre; daí segue contornando toda a gleba da chácara Rancho Alegre até encontrar a divisa com o bairro Jardim Doutor Jorge de Lollo; daí segue pela divisa do bairro Jardim Doutor Jorge de Lollo até encontrar a divisa do bairro Jardim Santa Lúcia; daí segue pela divisa do bairro Jardim Santa Lúcia até encontrar a divisa do bairro Residencial Boa Brisa; dai segue contornando o bairro Residencial Boa Brisa até encontrar a gleba do Aeródromo Municipal José Jorge Junqueira; daí vira a direita e segue contornando a divisa do Aeródromo Municipal José Jorge Junqueira até encontrar a estrada SJQ-030; daí vira a direita e segue pela estrada SJQ-030 até encontrar a divisa com o bairro Residencial Morada do Sol; daí segue contornando toda divisa do bairro Residencial Morada do Sol até encontrar novamente a estrada SJQ-030; daí vira a direita, segue pela estrada SJQ-030 até encontrar a estrada SJQ-250; daí vira a direita, segue pela estrada SJQ-250 até encontrar a divisa da gleba do Sitio III Irmãos (matrícula nº 10519); daí segue contornando a gleba do Sitio III Irmãos (matrícula nº 10519) até encontrar a divisa da Fazenda São José, daí vira a esquerda, continua contornando a gleba do Sítio III Irmãos (matrícula nº 10519) até encontrar a divisa com o bairro Jardim Morumbi; daí segue pela divisa do bairro Jardim Morumbi com a Fazenda São José até chegar a rua que esta à área de preservação ambiental do córrego Olaria; daí vira a direita e segue na margem direita da rua até o início do loteamento denominado Jardim Portal do Primavera Residence; daí segue contornando toda a divisa do loteamento denominado Jardim Portal do Primavera Residence até chegar novamente na área de preservação ambiental do córrego Olaria; daí vira a esquerda, seguindo pelo Córrego Olaria veio D'água acima até encontrar o

Câmara Municipal de São Joaquim da Barra
www.camarasaojoaquimdabarra.sp.gov.br E-mail: camara_sjb@com4.com.br
Rua Pará nº 1841 -. Tel.: PABX (16) 3810-0800 - CEP 14600-000
Estado de São Paulo

Parque dos Trabalhadores, daí vire a direita segue numa linha imaginária até encontrar o cruzamento das rua Hermes Duque de Faria com a rua Piratininga, daí vira a direita, segue pela Rua Piratininga até encontrar a Rua Capitão Bastos; daí vira a esquerda e segue pela rua Capitão Bastos até encontrar a rua Pará; daí vira a direita e segue pela rua Pará até encontrar a rua Joaquim Ferreira Borges; daí vira a esquerda, segue pela rua Joaquim Ferreira Borges até encontrar o terreno de herdeiros de João Mattaraia; daí vira a esquerda, segue contornando o terreno de herdeiros de João Mattaraia até chegar a avenida Prefeito Abdala Jabur, segue pela divisa da Avenida Prefeito José Abdala Jabur, depois pela Avenida Governador Orestes Quércia até encontrar a rua Amapá; onde deu início desta descrição".

B) – "Tem início na ponte do córrego São Joaquim com a rua Pernambuco, daí segue pelo córrego São Joaquim veio D'água abaixo até encontrar a divisa entre as glebas de Herdeiros de Aristide Leonello e propriedade de Orlando Olivato e Outros, ou sucessores; daí vira a esquerda e segue pela divisa das glebas até encontrar o final da divisa de Herdeiros de Aristides Leonello; daí vira a direita e segue pela divisa até encontrar a divisa de propriedade de Orlando Olivato e Outros, ou sucessores; daí vira a esquerda e segue até a divisa da gleba de Jorge Luis Olivato; vira a direita e segue margeando a gleba de Jorge Luis Olivato em trecho até o final de sua gleba; daí vira a esquerda e segue pela divisa de propriedade de Jorge Luis Olivato e termina a 200 (duzentos) metros antes de chegar à divisa da Rodovia Anhanguera com a rua Maria Rosa da Silva (Avenida Marginal Direita); daí vira para direita e segue por uma linha imaginária, paralela à Rodovia Anhanguera formando uma faixa de 200 (duzentos) metros até chegar à margem direita da estrada municipal SJQ-010; daí vira a esquerda, segue na margem direita da estrada Municipal SJQ-010 e contornando a gleba da propriedade do Luiz da Silva até chegar no cruzamento da estrada Municipal SJQ-010 com avenida Marginal Direita; daí segue

Câmara Municipal de São Joaquim da Barra
www.camarasaojoaquimdabarra.sp.gov.br E-mail: camara_sjb@com4.com.br
Rua Pará nº 1841 - Tel.: PABX (16) 3810-0800 - CEP 14600-000
Estado de São Paulo

pela avenida Marginal Direita até encontrar a rua Maria Rosa da Silva, daí segue pela rua Maria Rosa da Silva até encontra a rua Quinze de Novembro; daí vira a esquerda segue pela rua Quinze de Novembro até encontrar o córrego São Joaquim, daí segue pelo córrego São Joaquim veio D'água abaixo até encontrar a rua Pernambuco onde deu início desta descrição."

4ª ZONA:

A) – Toda a área do Distrito Industrial do Município de São Joaquim da Barra, tendo o seu inicio na margem esquerda da Rodovia Anhanguera, na divisa das glebas do Sr. Dr. João Eduardo Benini Reis e do Sr. Dr. Paulo Cezar Scanavez; daí segue pela margem esquerda da Rodovia Anhanguera sentido UBERABA até encontrar o Córrego Lageado; daí vira a esquerda em ângulo fechado e segue a montante do Córrego Lageado até encontrar a Avenida CEAGESP, daí vira a direita e segue pela Avenida CEAGESP até encontrar a divisa da gleba da Industria e Comércio Tuzzi (METUZA); daí vira à direita e contorna a gleba da METUZA até encontrar a divisa com a CEAGESP; daí vira a direita e contorna toda a gleba da CEAGESP até encontrar a divisa da gleba da Industria Moinho da Lapa; daí segue contornado toda a divisa da gleba da Industria Moinho da Lapa até encontrar novamente a Avenida CEAGESP; daí vira a direita e segue retornando pela Avenida CEAGESP até encontrar novamente o Córrego Lageado, daí vira a direita e segue a montante do Córrego Lageado até encontrar a Rede FEPASA; daí segue margeando a Rede FEPASA até encontrar a Estrada Municipal SJQ-060 – Ângelo Scareli; daí segue pela Estrada Municipal SJQ-060 – Ângelo Scareli, sentido Morro Agudo, até o final da gleba da Indústria CORFAL; daí vira a esquerda e segue por uma linha imaginaria, distando-se 500 metros da Rodovia Anhanguera até a divisa das glebas do Sr. Dr. João Eduardo Benini Reis e Sr. Dr. Paulo Cezar Scanavez, situada na margem do Córrego Santa Fé; daí vira a esquerda e segue pela divisa das glebas do Sr. Dr. João

Câmara Municipal de São Joaquim da Barra
www.camarasaojoaquimdabarra.sp.gov.br E-mail: camara_sjb@com4.com.br
Rua Pará nº 1841 - Tel.: PABX (16) 3810-0800 - CEP 14600-000
Estado de São Paulo

Eduardo Benini Reis e Sr. Dr. Paulo Cezar Scanavez até encontrar a Rodovia Anhanguera, e chegar ao ponto inicial desta descrição."

B) – Fica pertencendo também a esta zona o Bairro Morada do Verde.

Parágrafo Único: Na hipótese de um imóvel confrontar com duas ou mais zonas diferentes, considerar-se-á esse imóvel como pertencente a zona superior.

Artigo 2º: As áreas situadas dentro do perímetro urbano que não estejam situadas em qualquer das três zonas anteriormente descritas, são consideradas como pertencentes a 4ª (quarta) zona.

Artigo 3º: O Distrito Industrial da cidade será considerado como pertencente à 4ª (quarta) zona.

Artigo 4º: As glebas de terras destinadas à exploração agropecuária serão consideradas como pertencente à 4ª (quarta) zona, mesmo que estejam situadas dentro de qualquer das três zonas, definidas no Artigo 1º desta Lei, ou com elas confrontam.

§ 1º: As áreas periféricas do perímetro urbano que não pertencerem à Quarta Zona e que nas suas faces de fundo ou lateral sejam contíguas a córregos, pertencerão:

I – à Terceira Zona urbana se forem servidas por rede de água e esgoto sanitário;

II – à Quarta Zona urbana se não forem servidas por rede de água ou de esgoto sanitário ou, ainda, se não destinadas a alguma atividade empresarial.

§ 2º: Pertencerão também á Terceira Zona urbana os imóveis periféricos do perímetro urbano que se prestam à captação de nascentes de água desde que não pertençam à Quarta Zona.

Câmara Municipal de São Joaquim da Barra

www.camarasaojoaquimdabarra.sp.gov.br

E-mail: camara_sjb@com4.com.br

Rua Pará nº 1841 - Tel.: PABX (16) 3810-0800 - CEP 14600-000

Estado de São Paulo

Artigo 5º: Ficam consolidados os lançamentos de IPTU já realizados que estejam em consonância com a presente Lei.

Artigo 6º: Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficam revogadas as disposições em contrário.

SÃO JOAQUIM DA BARRA, 19 DE DEZEMBRO DE 2018.

HILÁRIO ROCHA DE MORAIS JÚNIOR
Presidente da Câmara Municipal

Câmara Municipal de São Joaquim da Barra
www.camarasaojoaquimdabarra.sp.gov.br E-mail: camara_sjb@com4.com.br
Rua Pará nº 1841 - Tel.: PABX (16) 3810-0800 - CEP 14600-000
Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 109/2018

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte autógrafo de lei:

"ATRIBUI A RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA DE ARRECADAÇÃO DA CIP À EMPRESA CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇO PÚBLICO DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Artigo 1°. Fica atribuída responsabilidade tributária à empresa concessionária de serviço público de distribuição de energia elétrica, para arrecadação da CIP junto a seus consumidores, que deverá ser lançada para pagamento juntamente na fatura mensal de consumo de energia elétrica, nos termos abaixo.

§ 1°. Compete ao Departamento Municipal de Finanças a administração e fiscalização da contribuição que trata esta Lei.

§ 2º Não serão permitidas quaisquer tipos de compensações ou encontro de contas, devendo os valores arrecadados serem integralmente repassados e depositados na conta do Tesouro Municipal especialmente designada para tal fim.

§ 3°. O prazo legal para recolhimento aos cofres públicos municipais dos valores arrecadados semanais é de 4 (quatro) dias úteis, à partir do primeiro dia útil da semana imediatamente seguinte.

§ 4° A falta de cobrança, a falta de repasse ou o repasse a menor da Contribuição pelo responsável tributário, nos prazos previstos

Câmara Municipal de São Joaquim da Barra
www.camarasaojoaquimdabarra.sp.gov.br
E-mail: camara_sjb@com4.com.br
Rua Pará nº 1841 - Tel.: PABX (16) 3810-0800 - CEP 14600-000
Estado de São Paulo

em regulamento, e desde que não iniciado o procedimento fiscal, implicará:

I- a incidência de multa moratória, calculada à taxa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), por dia de atraso, sobre o valor da Contribuição, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento);

II- a atualização monetária do débito, calculada mediante aplicação dos coeficientes fixados pela UFESP;

§ 5° Os acréscimos a que se refere o § 4° deste artigo serão calculados a partir do primeiro dia subsequente ao do vencimento do prazo previsto para o repasse da Contribuição até o dia em que ocorrer o efetivo repasse.

§ 6° Independentemente das medidas administrativas e judiciais cabíveis, iniciado o procedimento fiscal, a falta de repasse ou o repasse a menor da contribuição pelo responsável tributário, nos prazos previstos em regulamento, implicará a aplicação, de oficio, de multa de 50% (cinquenta por cento) do valor da contribuição não repassada ou repassada a menor.

§ 7° Fica o responsável tributário obrigado a repassar para a conta do Tesouro Municipal o valor da contribuição, multa e demais acréscimos na conformidade da legislação, quando, por sua culpa, deixar de cobrá-la na fatura de energia elétrica.

§ 8° Em caso de pagamento em atraso da fatura de consumo de energia elétrica, a concessionária deverá corrigir o valor da contribuição, na forma dos incisos I e II do §4° deste artigo;

Câmara Municipal de São Joaquim da Barra
www.camarasaojoaquimdabarra.sp.gov.br
E-mail: camara_sjb@com4.com.br
Rua Pará nº 1841 - Tel.: PABX (16) 3810-0800 - CEP 14600-000
Estado de São Paulo

Artigo 2º. A Concessionária deverá manter cadastro atualizado das unidades consumidoras e dos contribuintes adimplentes e inadimplentes, fornecendo os dados, inclusive por meio magnético ou eletrônico, para o Departamento Municipal de Finanças, nos prazos regulamentares, sob pena de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da contribuição repassada ou a repassar correspondente ao mês a que se referem as informações e declarações.

Artigo 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

SÃO JOAQUIM DA BARRA, 19 DE DEZEMBRO DE 2018.

HILÁRIO ROCHA DE MORAIS JÚNIOR
Presidente da Câmara Municipal

Câmara Municipal de São Joaquim da Barra

www.camarasaojoaquimdabarra.sp.gov.br E-mail: camara_sjb@com4.com.br

Rua Pará nº 1841 - Tel.: PABX (16) 3810-0800 - CEP 14600-000

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 110/2018

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte autógrafo de lei:

"CRIA FUNÇÃO GRATIFICADA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Artigo 1º. Fica criada a função de **"Coordenador de Serviços em Logradouros e Vias Públicas"**, a ser preenchida por servidor do quadro permanente da Administração Direta do Município, por ato próprio do Executivo que, além das tarefas ordinárias afeitas ao seu cargo de origem, ficará também responsável pela supervisão dos trabalhos realizados pelas terceirizadas.

§1º. Como contraprestação pelas atribuições decorrentes da coordenação prevista neste artigo, o servidor fará jus à gratificação correspondente a 100% (cem por cento) de seu salário base.

§2º. As atividades referentes à coordenação serão exercidas de segunda a sábado, inclusive no período noturno

Artigo 2º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de verbas próprias, consignadas em orçamento, e suplementadas se necessário.

Artigo 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos, a partir de 01 de abril de 2018, revogando-se as disposições em contrário.

SÃO JOAQUIM DA BARRA, 19 DE DEZEMBRO DE 2018.

HILÁRIO ROCHA DE MORAIS JÚNIOR
Presidente da Câmara Municipal

Câmara Municipal de São Joaquim da Barra
www.camarasaojoaquimdabarra.sp.gov.br
E-mail: camara_sjb@com4.com.br
Rua Pará nº 1841 - Tel.: PABX (16) 3810-0800 - CEP 14600-000
Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 111/2018

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte autógrafo de lei:

"DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DE ATRIBUIÇÕES FUNCIONAIS PARA O EMPREGO PÚBLICO DE FISCAL DE RENDAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Artigo 1º. Ao emprego público de Fiscal de Rendas, integrante do quadro de cargos previsto na Lei nº 394/2014, Anexo Único, compete o exercício das seguintes atribuições funcionais:

I-Lavrar autos de infração por contravenção às normas tributárias e de posturas (no que tange ao comércio, indústria e prestação de serviços) do município;

II-Exercer a fiscalização do comércio ambulante, verificando a regularidade do licenciamento, trânsito e estacionamento;

III-Apreender por infração à leis e regulamentos, mercadorias, animais e objetos expostos, negociados ou abandonados nas ruas e logradouros públicos;

IV-Comunicar quaisquer irregularidades na prestação de serviços públicos sujeitos à fiscalização municipal, tomando providências imediatas nos casos que requeiram urgência;

V-Registrar o início, o encerramento, as alterações ocorridas nas atividades comerciais e industriais e de instalações domiciliares, para posterior notificação, por parte do órgão fazendário;

VI-Exercer repressão ao comércio clandestino, fazendo comunicações, intimações e embargos;

VII-Efetuar notificações e quaisquer outras diligências solicitadas pela repartição onde atua;

Câmara Municipal de São Joaquim da Barra
www.camarasaojoaquimdabarra.sp.gov.br E-mail: camara_sjb@com4.com.br
Rua Pará nº 1841 - Tel.: PABX (16) 3810-0800 - CEP 14600-000
Estado de São Paulo

VIII-Informar requerimentos de localização de comércio;

IX-Responsabilizar pelas respostas nos processos administrativos, oficiando o contribuinte das informações ali prestadas;

X-Realizar e fiscalizar lançamentos de tributos de competência municipal ou decorrentes de ação delegada ao município;

XI-Atuar conjuntamente com as Fazendas Estadual e Federal na fiscalização, na realização de lançamentos de tributos, auditorias e apoio diverso na área de fiscalização no que concerne ao ICMS (Imposto sobre circulação de mercadorias e serviços); IPI (Imposto sobre Produtos Industrializados); ITR (Imposto Territorial Rural) e outros tributos de interesse municipal;

XII-Colaborar na alteração e revisão de tributos municipais;

XIII-Colaborar com a limpeza e organização do local de trabalho;

XIV-Executar averiguações em taxas de licenças e funcionamentos de estabelecimentos comerciais autônomos;

XV-Responsabilizar pelo controle e utilização de equipamentos e materiais colocados à sua disposição

XVI-Demais determinações das chefias superiores atinentes a sua área de atuação.

Câmara Municipal de São Joaquim da Barra

www.camarasaojoaquimdabarra.sp.gov.br E-mail: camara_sjb@com4.com.br

Rua Pará nº 1841 - Tel.: PABX (16) 3810-0800 - CEP 14600-000

Estado de São Paulo

Artigo 2º. A presente Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação ficando revogadas as disposições constantes do Decreto nº 074/2007, de 22/11/2007 referente ao emprego público de Fiscal de Rendas.

SÃO JOAQUIM DA BARRA, 19 DE DEZEMBRO DE 2018.

HILÁRIO ROCHA DE MORAIS JÚNIOR
Presidente da Câmara Municipal

Comunicados

Câmara Municipal de São Joaquim da Barra

www.camarasaojoaquimdabarra.sp.gov.br E-mail: camara_sjb@com4.com.br

Rua Pará nº 1841 - Tel.: PABX (16) 3810-0800 - CEP 14600-000

Estado de São Paulo

Balanço de atividades da Câmara Municipal de São Joaquim da Barra, realizadas em 2018

1) Projetos de Lei – Total: 111

Aprovados	91
Retirados	6
Rejeitados	4
Vetados	1
Em tramitação	9

Autores

Antonio F. Araújo de Almeida	2
Cleiber Luís Miquelin Coutinho	1
Eduardo Malheiros Dudu Fortes	2
Hilário Rocha de Morais Júnior	4
Mesa da Câmara	3
Neusa Ap. Franco Mila	4
Pedro de Jesus Nardelli	3
Prefeito Municipal	82
Ricardo Borges Schmidt	4
Tieta Melo	2
Wálter Martins Júnior	4

2) Requerimentos – Total: 180

Aprovados	171
Retirados	4
Rejeitados	2
Prejudicados	1
Nulos	2

Autores

Antônio Francisco Araújo de Almeida	2
Cláudio Roberto Caridade	6
Cleiber Luís Miquelin Coutinho	8
Eduardo Malheiro Dudu Fortes	4
Hilário Rocha de Morais Júnior	21

Câmara Municipal de São Joaquim da Barra
www.camarasaojoaquimdabarra.sp.gov.br
E-mail: camara_sjb@com4.com.br
Rua Pará nº 1841 - Tel.: PABX (16) 3810-0800 - CEP 14600-000
Estado de São Paulo

José Paulo Sena Covas	16
Maria Aparecida Seabra de Souza	10
Mesa Diretora	1
Neusa Aparecida Franco Milla	8
Pedro de Jesus Nardelli	29
Ricardo Borges Schmidt	35
Tieta Melo	7
Wálter Martins Júnior	13

3) Indicações – Total: 255

Aprovadas	255
Retiradas	0

Autores

Antonio Francisco Araújo de Almeida	9
Cláudio Roberto Caridade	49
CleiberLuisMiquelin Coutinho	51
Hilário Rocha de Morais Júnior	20
José Paulo Sena Covas	15
Maria Aparecida Seabra de Souza	24
Neusa Aparecida Franco Mila	9
Pedro de Jesus Nardelli	15
Ricardo Borges Schmidt	6
Tieta Melo	56
Wálter Martins Júnior	1

4) Projetos de Decreto Legislativo – Total: 6

Aprovados	4
Arquivados	2

Autores

Comissão Permanente	2
Wálter Martins Júnior	3
Hilário Rocha de Morais Júnior	1

Câmara Municipal de São Joaquim da Barra
www.camarasaojoaquimdabarra.sp.gov.br
E-mail: camara_sjb@com4.com.br
Rua Pará nº 1841 - Tel.: PABX (16) 3810-0800 - CEP 14600-000
Estado de São Paulo

5) Projetos de Resolução – Total:7

Aprovados	3
Retirado	2
Em tramitação	2

Autores

Mesa da Câmara	1
Wálter Martins Júnior	1
Mesa Diretora	1
Hilário Rocha de Morais Júnior	1
Tieta Melo	1
José Paulo Sena Covas	1
Ricardo Borges Schmidt	1

Outros:

Ofícios Expedidos	512
Sessões Ordinárias	45
Sessões Extraordinárias	38

São Joaquim da Barra, 19 de dezembro de 2018.

HILÁRIO ROCHA DE MORAIS JÚNIOR
Presidente da Câmara Municipal